



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.833

João Pessoa - Quarta-feira, 19 de Janeiro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

(AG - 0106/2005)

João Pessoa, 17 de janeiro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **NAILDE FERNANDES PANTA DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo SE-4, da Secretaria da Educação e Cultura, em substituição a LUIZA CLEMENTINO MEDEIROS, matrícula nº 154.996-1.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0107/2005)

João Pessoa, 17 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Secretaria da Educação e Cultura, em substituição a FRANCISCO MARTINS DA SILVA, matrícula nº 57.961-1.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0108/2005)

João Pessoa, 17 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Administração, Símbolo DAS-4, da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Segurança Pública

Portaria nº 019 /2005/SSP

Em 17 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, da Lei nº 4.216, de 01 de dezembro de 1981,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil **CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Código GPC-601, matrícula nº 074.726-2, Coordenador do Grupo de Operações Especiais desta Secretaria, para, na qualidade de Delegado Especial, instaurar Inquérito Policial com o objetivo de apurar, em toda sua extensão, os assaltos praticados contra 03 agências bancárias na Cidade de Sapé, nesta data, devendo, referida autoridade, requisitar aos diversos Órgãos de Polícia do Estado, todo o apoio que se fizer necessário à consecução do exercício da Polícia Judiciária e completa elucidação do fato em apuração.


HARRISON TARGINO
Secretário

Controle da Despesa Pública

PORTARIA Nº 01/GSA

João Pessoa, 17 de dezembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992, concomitantemente com a Portaria 031/GS, de 07 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o servidor **UBIRAJARA COUTINHO DE LUCENA**, Mat. 146.451-5, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe do setor de Informática, durante o afastamento do Titular **EZEQUIAS ENEDINO DA SILVA FILHO**, Mat. 140.490-3, no período de 10.01.2005 a 08.02.2005.


NILO FEITOSA MAYER VENTURA
SECRETÁRIO ADJUNTO

Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
16/12/2004	0001607-5/2004	309/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO EXECUTIVO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA AV. SABINIANO MAIA, 1155, BAIRRO NOVO, NA CIDADE DE GUARABIRA, MANTIDO POR JULIO FRANCISCO.
16/12/2004	0001607-5/2004	310/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO, NO EXECUTIVO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA AV. SABINIANO MAIA, 1155, BAIRRO NOVO, NA CIDADE DE GUARABIRA, MANTIDO POR JULIO FRANCISCO.
16/12/2004	0016585-7/2004	311/2004	APROVA O ADENDO AO REGIMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, REFERENTE À PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, LOCALIZADA NA RUA MARIÂNGELA LUCENA PEIXOTO, 683, VALENTINA FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO BRADESCO.
16/12/2004	0013731-6/2004	312/2004	APROVA A ALTERAÇÃO NO PLANO DE CURSO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO, NOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DO MÓDULO I - GESTÃO INTEGRADA E MÓDULO II - SISTEMA DE GESTÃO A SER IMPLANTADO A PARTIR DE 2005 NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, LOCALIZADA NA RUA MARIÂNGELA LUCENA PEIXOTO, 683, VALENTINA FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO BRADESCO.
16/12/2004	0010757-2/2004	313/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO INSTITUTO MENINOS DO BRASIL, LOCALIZADO NA RUA DOS CUMARUS, 139, CONJUNTO ÁLVARO GAUDÊNCIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR ALZIRA PEREIRA DA SILVA.
16/12/2004	0010757-2/2004	314/2004	DENEGA O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO INSTITUTO MENINOS DO BRASIL, LOCALIZADO NA RUA DOS CUMARUS, 139, CONJUNTO ÁLVARO GAUDÊNCIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR ALZIRA PEREIRA DA SILVA.
16/12/2004	0016965-0/2004	315/2004	APROVA A ALTERAÇÃO NAS MATRIZES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MINISTRADOS NO COLÉGIO MARISTA PIO X, LOCALIZADO NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 150, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELA UNBEC - UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
16/12/2004	0013064-5/2004	316/2004	AUTORIZA QUE 03 TURMAS (02 DA 1ª SÉRIE E 01 DA 2ª SÉRIE) DO ENSINO MÉDIO QUE FORAM AUTORIZADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 030/2003, A FUNCIONAR NO CENTRO PESSOENSE DE EDUCAÇÃO LTDA, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO RABELO JÚNIOR, 270, MIRAMAR, JOÃO PESSOA, PASSEM A FUNCIONAR NO COLÉGIO AMBIENTAL LTDA, LOCALIZADO NA RUA SILVINO LOPES, 255 - TAMBAÚ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.
22/12/2004	0007433-8/2004	318/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO INSTITUTO EDUCACIONAL JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, LOCALIZADO NA RUA PREFEITO INÁCIO JOSÉ FEITOSA, 63 - CENTRO, NA CIDADE DE MONTEIRO - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO LTDA.
22/12/2004	0007433-8/2004	319/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, LOCALIZADO NA RUA PREFEITO INÁCIO JOSÉ FEITOSA, 63 - CENTRO, NA CIDADE DE MONTEIRO - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO LTDA.
22/12/2004	0007433-8/2004	320/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 5ª À 8ª SÉRIES, A SER IMPLANTADO GRADATIVAMENTE NO INSTITUTO EDUCACIONAL JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, LOCALIZADO NA RUA PREFEITO INÁCIO JOSÉ FEITOSA, 63 - CENTRO, NA CIDADE DE MONTEIRO - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO LTDA.
22/12/2004	0014240-2/2004	321/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL RECANTO DO BEBÊ, LOCALIZADA NA RUA MANOEL PORTO, 504 - SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR GENILDA GUIMARÃES DE OLIVEIRA.
22/12/2004	0002656-1/2003	322/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE BARAÚNA, LOCALIZADA NA RUA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO, NA CIDADE DE BARAÚNA - PB.

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
22/12/2004	0008001-0/2003	323/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO EDUCANDÁRIO AQUARELA LTDA., LOCALIZADO NA RUA JOÃO BATISTA DA SILVA, 120 - CENTRO, NA CIDADE DE BELÉM - PB, MANTIDO PELO EDUCANDÁRIO AQUARELA LTDA.
22/12/2004	0008001-0/2003	324/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NO EDUCANDÁRIO AQUARELA LTDA., LOCALIZADO NA RUA JOÃO BATISTA DA SILVA, 120 - CENTRO, NA CIDADE DE BELÉM - PB, MANTIDO PELO EDUCANDÁRIO AQUARELA LTDA.
22/12/2004	0004024-1/2004	325/2004	RECONHECE O CURSO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL, MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E NORMAL GAMA E MELO, LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 460, CENTRO, NA CIDADE DE PRINCESA ISABEL - PB.
22/12/2004	0005765-5/2004	326/2004	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL, MINISTRADO NO COLÉGIO SANTA LUZIA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO BOSCO DE LIMA, 101, BAIRRO SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE SANTA LUZIA - PB, MANTIDO PELA CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SANTA TERESA DE JESUS.
22/12/2004	0018326-2/2004	327/2004	APROVA A ALTERAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE CAMPINA GRANDE, LOCALIZADA NA RUA CARLOS CHAGAS, 21, BAIRRO SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.
22/12/2004	0001855-1/2004	328/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO COLÉGIO AMBIENTAL LTDA., LOCALIZADO NA RUA SILVINO LOPES, 255 - TAMBAÚ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO AMBIENTAL LTDA.
22/12/2004	0001855-1/2004	329/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO COLÉGIO AMBIENTAL LTDA., LOCALIZADO NA RUA SILVINO LOPES, 255 - TAMBAÚ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO AMBIENTAL LTDA.

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
22/12/2004	0012768-6/2004	331/2004	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM TURISMO - ÁREA DE TURISMO E HOSPITALIDADE, COM QUALIFICAÇÕES DE GUIA DE TURISMO EXCURSÃO NACIONAL E REGIONAL E DE AGENTE DE VIAGENS, MINISTRADO NO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, LOCALIZADO NA AV. DOM PEDRO I, 389, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.
22/12/2004	0012768-6/2004	332/2004	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM TURISMO COM ÊNFASE EM ATRATIVO TURÍSTICO NATURAL - ÁREA DE TURISMO E HOSPITALIDADE, COM QUALIFICAÇÕES DE GUIA DE TURISMO EXCURSÃO NACIONAL E ESPECIALIZADO EM ATRATIVO TURÍSTICO NATURAL E DE AGENTE DE VIAGENS, MINISTRADO NO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, LOCALIZADO NA AV. DOM PEDRO I, 389, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA
PRESIDENTE

Administração

PORTARIA Nº 010/GS/SA

João Pessoa, 13 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 131, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE determinar à Comissão Permanente de Inquérito, que apure, através de Inquérito Administrativo, as FALTAS ao local de trabalho, por mais de 30 (trinta) dias do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria da Administração, por abandono de cargo, com infringência dos artigos 126 e 127 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
061.525-1	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

RESENHA Nº 28/2005
EXPEDIENTE DO DIA 18.01.2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

LOTACÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	4.012.891-9	134.748-9	ANTONIA MARIA DE SOUSA DANTAS	90	DE 13/10/1996 a 13/10/2003
SCJ	4.019.743-3	77.775-7	ANTONIO RONALDO SILVA	180	DE 01/06/1992 a 01/06/2002
SEC	4.019.093-5	128.766-4	CELINA GOMES FERREIRA	90	DE 02/03/1998 a 02/03/2003
SAIA	4.017.413-1	105.479-1	DEUZIMAR CAVALCANTE	90	DE 05/10/1997 a 05/10/2002
SEC	4.004.081-0	74.670-3	ENEIDE MENDONÇA VIDAL	90	DE 27/04/1996 a 27/04/2001
SCJ	4.060.237-1	98.867-7	ERINALDO RIBEIRO SERPA	90	DE 29/04/1996 a 29/04/2001
SEMARH	4.019.777-8	87.235-1	EVILAZIO MEDEIROS PINTO	240	DE 01/08/1994 a 01/08/1999
SCJ	4.019.356-0	87.068-4	FRANCISCO FEITOSA LEITE	90	DE 01/08/1994 a 01/08/1999
SCJ	4.019.137-1	64.651-2	FRANCISCO RODRIGUES LOPES	90	DE 17/11/1997 a 17/11/2002
SEC	4.019.815-4	90.858-4	FRANCISCO SALES FIGUEIROA SIMIÃO	270	DE 01/06/1985 a 01/06/2000
SS	3.056.709-2	115.410-9	GERALDA GOMES NOGUEIRA	90	DE 01/07/1997 a 01/07/2002
SEC	4.019.693-3	87.526-7	GERALDO MANGUEIRA DE AQUINO	90	DE 07/08/1994 a 07/08/1999
SEC	4.018.973-2	134.094-8	MARIA DAS DORES DE PAIVA	260	DE 08/09/1988 a 08/09/2003
SEC	4.019.016-1	126.429-0	MARIA DE LOURDES MACENA	90	DE 27/02/1998 a 27/02/2003
SEC	4.060.496-9	134.719-5	MARIA JOSE DE SOUSA BRILHANTE	70	DE 13/10/1996 a 13/10/2003
SS	4.019.727-1	150.453-3	MARLENE DE FIGUEIREDO MENDES DE ARAUJO	90	DE 01/10/1998 a 01/10/2003
SEC	4.020.277-1	86.265-7	MARLENE LUCIA GOMES DE AMORIM GALDINO	90	DE 01/10/1995 a 01/10/2000
SEC	4.020.260-7	128.844-0	SEVERINA JOSEFA DA SILVA	90	DE 27/02/1998 a 27/02/2003
SEC	4.005.913-8	92.653-1	TERESINHA DE JESUS VITORINO	50	DE 01/10/1995 a 01/10/2000
SS	4.060.867-1	115.316-1	TEREZINHA ALVES LINS PESSOA	270	DE 01/07/1987 a 01/08/2002
SS	4.017.712-2	151.024-0	VALDETE DA SILVA CABRAL	260	DE 01/06/1997 a 01/06/2002
SEC	3.055.188-9	132.493-4	VALDEIDE MASSILON DE ABREU	90	DE 19/07/1998 a 19/07/2003
SS	4.019.850-2	98.484-1	VERA MARIA DIAS RUFINO	90	DE 29/04/1996 a 29/04/2001

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 029/2005
EXPEDIENTE DO DIA 18.01.2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve Desaverbar Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO
					PERÍODO
SEC	ALBERTO TIMOTEU	63.952-4	04.020.401-4	PRIVADO	De 01.01.69 a 31.05.70 516 De 01.06.70 a 30.09.70 122 De 01.12.70 a 30.01.71 061

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Receita Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 396/2004

Acórdão nº 461/2004

Recorrente : MARIA EVILÁSIA FERNANDES PESSOA DE LACERDA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ZAILTON B. GUEDES TORRES
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

CERCEAMENTO DE DEFESA - Nulidade da sentença.

Na formalização do processo contencioso tributário, a notificação só alcança o objetivo que lhe é próprio, quando obedece a preceito legal. *In casu*, a falha na ciência ao sujeito passivo acarretou a supressão de uma instância julgadora, caracterizando cerceamento de defesa. Devolução dos autos à origem para nova ciência da ação fiscal ao contribuinte

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu PROVIMENTO para ANULAR a sentença monocrática e todos os atos a partir da lavratura da exordial, devolvendo, de consequência, os autos À REPARTIÇÃO PREPARADORA a fim de se intimar corretamente a empresa MARIA EVILÁSIA FERNANDES PESSOA DE LACERDA, inscrita no CCMMS sob o nº 16.120.112-1, do Auto de Infração n.º 2004.000024017-62, lavrado em 29.02.2004, desta feita observando-se a forma seqüencial disposta nos arts. 692 e 698 do RICMS/PB, para promover o pagamento do tributo e penalidade ou apresentar reclamação junto a COJUP, reabrindo-lhe os prazos na forma da lei.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 404/2004

Acórdão nº 462/2004

Recorrente : RUBENS VENÂNCIO DE MACEDO.
Recorrida : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ
Autuante : SILAS RIBEIRO TORRES
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

CONTA MERCADORIAS - ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES.
O não atendimento ao arbitramento do lucro bruto tipificado na legislação tributária, caracteriza a omissão de saídas de mercadorias tributáveis. *In casu* o contribuinte não logrou êxito em provar o

recolhimento do imposto referente ao estoque final das mercadorias quando do encerramento das atividades Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

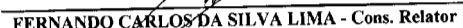
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para que seja mantida a decisão da instância "a quo", julgando **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000019519-71, datado de 03 de julho de 2003, para impor a empresa **RUBENS VENÂNCIO DE MACEDO**, já devidamente qualificada nos autos, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 16.022.928-6, o pagamento do crédito tributário de **R\$ 112.993,24** (cento e doze mil novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), sendo **R\$ 37.734,17** (trinta e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos) de ICMS por infração aos artigos 158, I, 160, I, c/c 643, § 4º, inc. II, com fulcro no art. 2º, § 5º, I, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 75.259,07** (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e sete centavos) de multa por infração com fundamento no art. 82, inc II, "e" e V, "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 406/2004

Acórdão nº 463/2004

Recorrente : LUA DE MEL ENXOVAIS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SEVERINO MARIANO DA SILVA
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE VENDAS - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM".

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. *In casu*, não foram juntadas provas aos autos que refutassem o levantamento da auditoria fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022960-12, de 02.12.2003, lavrado contra a empresa **LUA DE MEL ENXOVAIS LTDA.**, CCICMS nº 16.127.167-7, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 25.878,78** (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), sendo **R\$ 8.626,26** (oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro no parágrafo único do art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 17.252,52** (dezessete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) de multa de infração, nos termos do artigo 82, V, "a" da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 183/2004

Acórdão nº 464/2004

Recorrente : ANA PAULA LOURENÇO PEREIRA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS DE MERCADORIAS.

Correto o lançamento tributário de ofício relativo às notas fiscais de saídas de mercadorias tributáveis que não foram registradas no livro próprio, acarretando a falta do recolhimento do imposto devido. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

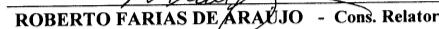
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000019193-

00, lavrado em 18/06/2002, contra a empresa **ANA PAULA LOURENÇO PEREIRA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.126.246-5, **devidamente qualificada nos autos**, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 9.271,64** (nove mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo **R\$ 4.635,82** (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos) de ICMS, por infringência ao art. 60, I, c/c os arts. 101, 102 e 106, III, "a", todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 4.635,82** (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, II, "b", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 383/2004

Acórdão nº 465/2004

Recorrente : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE BELÉM LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM
Autuante : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

DECADÊNCIA

O Fisco dispõe do prazo de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado, para constituir o crédito tributário. *In casu*, a constituição deu-se fora do prazo legal, quando o ente tributante não mais dispunha do poder de cobrá-lo. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

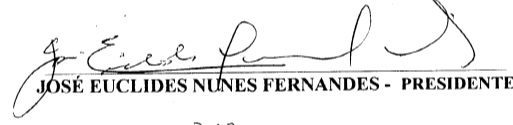
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão exarada pela Instância Prima, julgando **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023750-79, lavrado em 18/12/2003, contra a empresa **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE BELÉM LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.084.594-7, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 359/2004

Acórdão nº 466/2004

Recorrente : RAIMUNDA CÉLIA DE SOUSA MENDES
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
Autuante : ANTONIO ANDRADE LIMA
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

NATUREZA DA INFRAÇÃO - Imperfeição.

A imperfeita descrição do fato infrigente, ou seja, da natureza da infração, fulmina de nulidade o auto de infração. Reformada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

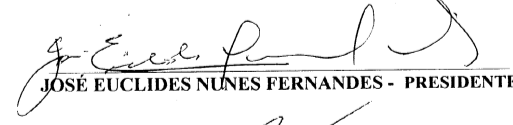
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão exarada pela Instância Prima e julgar **NULO** o Auto de Infração nº 2001.000016543-30, lavrado em 04/02/2002, contra a empresa **RAIMUNDA CÉLIA DE SOUSA MENDES**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.100.838-0, **devidamente qualificada nos autos**, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

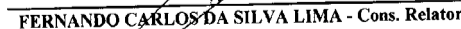
Em razão da nulidade acima cominada, DESTAQUE-SE a determinação contida no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, da repetição de todos os atos do presente processo a fim de resguardar os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 399/2004

Acórdão nº 467/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuante : ROBERTO BASTOS PAIVA
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Decadência.

O prazo decadencial é aquele período de tempo assinado em lei (Lei nº 6.379/96) para que a Fazenda Pública constitua o crédito tributário pelo lançamento. Flui ininterruptamente por cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. *In casu*, correta a decisão da instância prima em extinguir a ação fiscal embasada no instituto da decadência.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Primeira Instância, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023769-89, lavrado em 23 de dezembro de 2003, contra a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.015.182-1, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 413/2004

Acórdão nº 468/2004

Recorrente : RONIVAL CORDEIRO DA NÓBREGA
Recorrida : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : ORLANDO JORGE PEREIRA DE ARAUJO
Relatora : CONSª.PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS – ESCRITA FISCAL.

O não atendimento ao arbitramento do lucro bruto tipificado na legislação tributária, caracteriza a omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Mantida a decisão recorrida. Auto de infração Procedente. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para que seja mantida a decisão da instância "a quo", que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023066 - 97, impondo a empresa **RONIVAL CORDEIRO DA NÓBREGA**, já devidamente qualificada nos autos, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 16.074.703-1, o pagamento do crédito tributário de **R\$ 228.473,04** (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e três reais e quatro centavos), sendo **R\$ 76.157,68** (setenta e seis mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos) de ICMS por infração aos artigos 158, I e 160, I, c/c 643, § 4º, II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 152.315,36** (cento e cinquenta e dois mil trezentos e quinze reais e trinta e seis centavos) de multa por infração com fundamento no art. 82, inc V, "a" da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 266/2004

Acórdão nº 469/2004

Recorrente : INCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuantes : JOÃO BRASIL DE OLIVEIRA NETO
 ALEXANDRE M. G. DE B. MOREIRA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA/ICMS FONTE NÃO RECOLHIDO.

Contribuinte destinatário das mercadorias em situação irregular junto ao CCICMS/PB, impede que os documentos fiscais produzam os efeitos que lhes são próprios. Sucumbências do arbitramento da base de cálculo e da denúncia por falta de recolhimento do ICMS/FONTE por dever de justiça. Reforma da decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

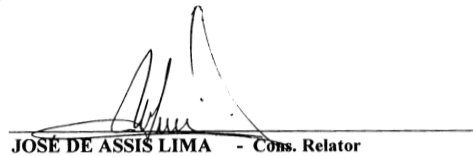
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, por seu **provimento parcial**, para reformar a decisão recorrida que julgou **procedente** para declarar **parcialmente procedente** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 027.518 lavrado em 13 de agosto de 2003, contra a empresa INCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CCICMS nº 16.120.251-9, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** R\$ 2.600,58 (dois mil seiscentos reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 866,86 (oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 151; 119, XV; c/c arts. 38, III e 659, I, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 1.733,72 (um mil setecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) de multa por infração, fundamentado no art. 82, V, "b", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que cancelam, por indevido, o valor de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais), lastreado nas razões expostas.**

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



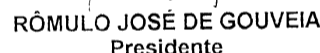
ASSESSOR JURÍDICO

Assembléia Legislativa do Estado

PORTARIA Nº 001 DE DE JANEIRO DE 2005

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 50, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

RESOLVE aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa deste Poder Legislativo para o Exercício de 2005, constante dos anexos a esta Portaria.


 RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
 Presidente

EXERCÍCIO: 2005

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

R\$1,00

01.000 - Assembléia Legislativa						
01.101 - Assembléia Legislativa						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	ESF	DETALHAMENTO	TOTAL
01.101.01.031.5007.1132	Implantação de um Canal Televisivo					
	Canal televisivo implantado (% / exec.) = 50					
		4.4.90.52	00	Fis	30.000	
						30.000
01.101.01.122.5007.1134	Ampliação do Prédio Sede da Assembléia Legislativa					
	Prédio ampliado em 1.800 m2. (m2) = 1268					
		4.4.90.51	00	Fis	30.000	
						30.000
01.101.01.122.5046.4194	Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis					
		3.3.90.36	00	Fis	30.000	
		3.3.90.39	00	Fis	170.000	
						200.000
01.101.01.122.5046.4195	Encargos com Água, Energia e Telefone					
		3.3.90.39	00	Fis	800.000	
						800.000
01.101.01.122.5046.4199	Aluguel de Imóveis					
		3.3.90.36	00	Fis	90.000	
		3.3.90.39	00	Fis	110.000	
						200.000
01.101.01.122.5046.4203	Seguros e Taxas de Imóveis					
		3.3.90.39	00	Fis	10.000	
		3.3.90.47	00	Fis	20.000	
						30.000
01.101.01.122.5046.4205	Administração e Manutenção da Frota de Veículos					
		3.3.90.39	00	Fis	20.000	
						20.000
01.101.01.122.5046.4209	Reparos e Conservação de Veículos					
		3.3.90.30	00	Fis	20.000	
						20.000

01.000 - Assembléia Legislativa						
01.101 - Assembléia Legislativa						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	ESF	DETALHAMENTO	TOTAL
		3.3.90.36	00	Fis	15.000	
		3.3.90.39	00	Fis	25.000	
						60.000
01.101.01.122.5046.4211	Seguros e Taxas de Veículos					
		3.3.90.39	00	Fis	10.000	
						10.000
01.101.01.122.5046.4212	Aquisição de Peças e Acessórios					
		3.3.90.30	00	Fis	20.000	
						20.000
01.101.01.122.5046.4213	Aquisição de Veículos					
	Aquisição de Veículos (Und) = 5					
		4.4.90.52	00	Fis	100.000	
						100.000
01.101.01.122.5046.4216	Manutenção de Serviços Administrativos					
		3.3.90.14	00	Fis	200.000	
		3.3.90.30	00	Fis	400.000	
		3.3.90.32	00	Fis	20.000	
		3.3.90.33	00	Fis	2.600.000	
		3.3.90.36	00	Fis	400.000	
		3.3.90.39	00	Fis	800.000	
		4.4.90.52	00	Fis	70.000	
						4.490.000
01.101.01.122.5046.4217	Encargos com Pessoal Ativo					
		3.1.90.09	00	Fis	8.000	
		3.1.90.11	00	Fis	52.611.589	
		3.1.90.13	01	Fis	4.381.655	
		3.1.90.16	00	Fis	780.000	
						57.781.244
01.101.01.122.5046.4220	Vale Transporte					
		3.3.90.39	00	Fis	100.000	
						100.000
01.101.01.126.5046.4219	Serviços de Informatização					
		3.3.90.30	00	Fis	30.000	
		3.3.90.36	00	Fis	10.000	
		3.3.90.39	00	Fis	10.000	
		4.4.90.52	00	Fis	48.000	

01.000 - Assembléia Legislativa								
01.101 - Assembléia Legislativa								
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	ESF	DETALHAMENTO	TOTAL		
						98.000		
01.101.01.128.5007.2207	Capacitação de Recursos Humanos							
	Servidores Capacitados (unid) = 800							
		3.3.90.30	00	Fis	20.000			
		3.3.90.36	00	Fis	20.000			
		3.3.90.39	00	Fis	20.000			
						60.000		
01.101.01.131.5007.1133	Implantação de uma Estação de Rádio							
	Estação de rádio implantada. (% / exec.) = 50							
		4.4.90.52	00	Fis	30.000			
						30.000		
01.101.01.131.5007.2209	Divulgação das Ações Legislativas							
	Atos e fatos do Poder Legislativo divulgado. (unid) = 500							
		3.3.90.39	00	Fis	1.300.000			
						1.300.000		
01.101.01.244.5007.2210	Assistência Social Geral							
	Pessoas atendidas (unid) = 1080							
		3.3.90.48	00	Fis	4.160.000			
						4.160.000		
01.101.28.846.0000.7003	Despesas de Exercícios Anteriores							
		3.1.90.92	01	Fis	488.000			
		3.3.90.92	00	Fis	312.000			
						800.000		
01.101.28.846.0000.7004	Auxílio Funeral							
		3.3.90.08	00	Fis	50.000			
						50.000		
	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TOTAIS FISCAL	70.369.244	58.269.244		11.792.000	308.000			
TOTAIS FISCAL SEGUR.	70.369.244	58.269.244		11.792.000	308.000			

TOTAL GERAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
70.369.244	58.269.244		11.792.000	308.000			
70.369.244	58.269.244		11.792.000	308.000			

Ministério Público da Paraíba

Procuradoria Geral de Justiça

PORTARIA N° 049/2005

João Pessoa-PB, 18 de janeiro de 2005.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XXI, da Lei Complementar n° 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 50, da Lei n° 3.654, de 10 de fevereiro de 1971,

RESOLVE aprovar o **Quadro de Detalhamento da Despesa** do Ministério Público do Estado da Paraíba, para o exercício de 2005, constante dos anexos a esta Portaria.

CUMPRE-SE
PUBLIQUE-SE

Maria do Socorro Diniz
MARIA DO SOCORRO DINIZ
Procuradora-Geral de Justiça

EXERCÍCIO: 2005

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

06.000 - Ministério Público							RS\$1,00
06.101 - Ministério Público							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	ESF	DETALHAMENTO	TOTAL	
06.101.02.062.5056.2541	Combate à Improbidade Administrativa e à Irresponsabilidade Fiscal						
	Processo de Inquerito Civil Público Instaurado. (unid) = 1300						
		3.3.90.36	00	Fis	1.000		
						1.000	
06.101.02.062.5056.2542	Controle e Fiscalização das Fundações						
	Fundações controladas. (unid) = 80						
		3.3.90.14	00	Fis	1.000		
						1.000	
06.101.02.121.5056.1213	Instalação de Comissão para Reestruturação do Plano de Cargos e Salários						
	Comissão instalada. (% / exec.) = 23,7						
		3.3.90.14	00	Fis	1.000		
						1.000	
06.101.02.121.5056.4185	Modernização dos Processos de Gestão Organizacional						
	Ministério Público Modernizado. (% / exec.) = 23,7						
		3.3.90.36	00	Fis	1.000		
						1.000	
06.101.02.121.5056.4186	Elaboração de Projetos						
	Projetos Elaborados. (unid) = 10						
		3.3.90.36	00	Fis	1.000		
						1.000	
06.101.02.122.5046.4194	Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis						
		3.3.90.39	00	Fis	100.000		
						100.000	
06.101.02.122.5046.4195	Encargos com Água, Energia e Telefone						
		3.3.90.39	00	Fis	300.000		
						300.000	
	TOTAL						
06.000 - Ministério Público							
06.101 - Ministério Público							
	TOTAL						
06.101.02.122.5046.4209	Reparos e Conservação de Veículos						
		3.3.90.30	00	Fis	40.000		
		3.3.90.39	00	Fis	50.000		
						90.000	
06.101.02.122.5046.4213	Aquisição de Veículos						
		4.4.90.52	00	Fis	200.000		
						200.000	
06.101.02.122.5046.4216	Manutenção de Serviços Administrativos						
		3.3.90.08	00	Fis	100.000		
		3.3.90.13	00	Fis	34.000		
		3.3.90.14	00	Fis	250.000		
		3.3.90.30	00	Fis	200.000		
		3.3.90.36	00	Fis	207.000		
		3.3.90.39	00	Fis	450.000		
		3.3.90.48	00	Fis	15.000		
		4.4.90.52	00	Fis	25.000		
						1.281.000	
06.101.02.122.5046.4217	Encargos com Pessoal Ativo						
		3.1.90.09	00	Fis	4.800		
		3.1.90.11	00	Fis	52.082.000		
		3.1.90.13	01	Fis	9.438.000		
						61.524.800	
06.101.02.122.5056.1209	Construção de Promotorias						
	Promotorias construídas. (unid) = 5						
		4.4.90.51	00	Fis	200.000		
						200.000	
06.101.02.122.5056.1211	Ampliação de Promotorias						
	Promotorias ampliadas. (unid) = 5						
		4.4.90.51	00	Fis	20.000		
						20.000	
06.101.02.126.5046.4219	Serviços de Informatização						
		3.3.90.30	00	Fis	50.000		
		3.3.90.39	00	Fis	80.000		
		4.4.90.52	00	Fis	20.000		
						150.000	

06.000 - Ministério Público								
06.101 - Ministério Público								
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	ESF	DETALHAMENTO	TOTAL		
06.101.02.128.5056.1212	Preparação de Concurso Público							
	Concurso público preparado. (% / exec.) = 23,7							
		3.3.90.39	00	Fis		1.000		
						1.000		
06.101.28.846.0000.7003	Despesas de Exercícios Anteriores							
		3.1.90.92	01	Fis		70.000		
						70.000		
	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TOTAIS FISCAL	63.941.800	61.594.800		1.882.000	465.000			
SEGUR.	63.941.800	61.594.800		1.882.000	465.000			

06.000 - Ministério Público								
06.901 - Fundo Especial do Ministério Público								
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	ESF	DETALHAMENTO	TOTAL		
06.901.02.122.5046.4216	Manutenção de Serviços Administrativos							
		3.3.90.30	70	Fis		20.000		
		3.3.90.39	70	Fis		45.000		
		4.4.90.52	70	Fis		200.000		
						265.000		
	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TOTAIS FISCAL	265.000			65.000	200.000			
SEGUR.	265.000			65.000	200.000			

TOTAL GERAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TOTAIS FISCAL	64.206.800	61.594.800	1.947.000	665.000			
SEGUR.	64.206.800	61.594.800		665.000			

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 006/PGE

João Pessoa, 11 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 2004.82.00.000912-2, 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA nº 007/PGE

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do **dia 20 de janeiro a 18 de fevereiro de 2005**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **MARLENE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 134.085-9, **Auxiliar de Serviço**, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 009/PGE

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **ALDSON VIANA SALGADO**, Procurador do Estado, matrícula nº 82.180-2 para, na qualidade de representante da Procuradoria Geral do Estado, participar da **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONFUNDEF PARA DELIBERAÇÃO DE AS-SUNTOS**, a ser realizada **dia 12 de janeiro de 2005, às 14h00, no CONFUNDEF**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 10/PGE

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA**, Procuradora do Estado, matrícula nº 68722-7, e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 135.293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2002.010178-4, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **GILVAN PEREIRA FERNANDES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 11/PGE

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **JOSÉ FERNANDES MARIZ**, Procurador Jurídico, OAB/PB-6.851, matrícula nº 155.016-1 e **MIGUEL DE FARIAS CASCUDO**, Advogado, OAB/PB-0011532, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 2004.007.000-9**, impetrada por **MÉRCIA MARIA GONÇALVES CHAVES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 22/PGE

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2005**, férias regulamentares ao servidor **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO**, Assessor Especial, matrícula nº 153.017-8, Símbolo DAS-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 23/PGE

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **12 de janeiro a 09 de fevereiro de 2005**, férias regulamentares à servidora **MARIA CRISTINA P. SANTIAGO MOURA DE MOURA**, Assessora Especial, matrícula nº 140.305-2, Símbolo DAS-1, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 25/PGE

João Pessoa, 13 de janeiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar as Bel's. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **AURICÉLIA COUTINHO BESERRA**, matrícula nº 155.146-9, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2001.033293-6, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **KLEPER JOSE LEAL MARANHÃO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 27/PGE

João Pessoa, 17 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 76169-9 e **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE**, Assessora Especial, matrícula nº 135.781-6, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO - Processo nº 200.2004.047.490-6, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **AURÉLIO PEREIRA DE ABREU**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 28/PGE

João Pessoa, 17 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 76169-9 e **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE**, Assessora Especial, matrícula nº 135.781-6, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO - Processo nº 200.2004.057.497-8, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA ACIOLY**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 2014/PGA

João Pessoa, 13 de janeiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo* 8º, *artigo* V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo* 23, *inciso* V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a servidora RUMÊNIA KEILLA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 151.859-3, Assessora Especial, para **responder pela Coordenação da Unidade Setorial de Finanças - USF**, por motivo de férias da titular, **WILMA AIRES COUTO**, Assessora Especial, matrícula nº 152.186-2, Símbolo DAS-2, no período de **03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2005**.

**PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA**


JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Publicada no D.O. de 05/01/2005.
Republicada ppr incorrecto,

Defensoria Pública do Estado

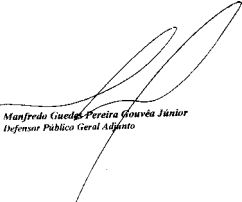
Portaria n.º 012/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 18 de janeiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar a Defensora Pública **ISABEL BEATRIZ GOMES DE SOUZA**, Símbolo DP-2, matrícula nº 90.565-8, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, cumulativamente com sua designação anterior, na Cadeia Pública de Araruna, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.


Manoel Guedes Pereira Júnior
Defensor Público Geral Adjunto